



PROJETO DE LEI Nº 14955/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Institui o **Programa “Pequenos Guardiões da Serra”**, que prevê visitas monitoradas de alunos da Rede Municipal de Ensino de Jundiaí.

Art. 1º. É instituído o **Programa “Pequenos Guardiões da Serra”** com o objetivo de promover educação ambiental, valorização do patrimônio natural e sensibilização para preservação da Serra do Japi.

Art. 2º. O **Programa** consistirá na realização de atividades extracurriculares de caráter facultativo, monitoradas e previamente agendadas em colaboração com a Fundação Serra do Japi, destinadas às crianças da Rede Municipal de Ensino e com a finalidade de promover a conscientização ambiental e a preservação da Serra, em conformidade com os objetivos dispostos na Lei Municipal nº. 8.382, de 04 de março de 2015.

Art. 3º. As atividades de visitação da Serra do Japi abordarão temas como:

- I** – preservação ambiental;
- II** – importância da Serra do Japi como patrimônio ecológico, histórico e cultural;
- III** – sustentabilidade e práticas de respeito à natureza;
- IV** – fauna e flora nativas da Serra do Japi, com possibilidade de realização de trilhas com os alunos, acompanhados de seus professores e de monitores da Fundação Serra do Japi;

Parágrafo único. O **Programa “Pequenos Guardiões da Serra”** não tem conotação turística, mas de educação ambiental.

Art. 4º. O **Programa** poderá ser fomentado pelo Poder Executivo, com vistas a incentivar os alunos da rede municipal de ensino a conhecerem a Serra do Japi e a se engajarem em sua preservação.

Parágrafo único. A definição da forma, do conteúdo e da logística das atividades ficará a critério dos órgãos municipais competentes, em colaboração com a





Fundação Serra do Japi, podendo o Poder Executivo editar decreto para regulamentar a matéria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Pequenos Guardiões da Serra”, promovendo uma conexão direta entre os alunos da rede municipal de Jundiaí e um dos mais importantes patrimônios naturais do estado de São Paulo: a Serra do Japi com sua flora e fauna nativas e raras.

Aliás, com a instalação de câmeras de monitoramento camufladas, colocadas em pontos estratégicos, é possível verificar quanta beleza e biodiversidade existe na Serra do Japi e ainda descobrir animais que nem foram catalogados, como o gato do mato melânico; conforme divulgou a matéria jornalística da TVTem, na data de 13 de agosto de 2025 (link: <https://globoplay.globo.com/v/13839816/>).

Ao permitir que crianças explorem, aprendam e interajam com um ecossistema tão rico, o programa contribui para a formação de uma geração mais consciente, sensível às causas ambientais e comprometida com a preservação do meio ambiente local.

E o programa servirá justamente para criar oportunidades para essa vivência ambiental e aprendizado, por meio de visitas monitoradas e planejadas, sempre seguindo as normas e diretrizes já estabelecidas pela Fundação Serra do Japi para a conservação e uso sustentável da área.

A visitação da Serra do Japi, por parte dos pequenos, é muito significativa, pois, a reserva ecológica, importante remanescente de Mata Atlântica e considerada um refúgio de biodiversidade, é motivo de grande orgulho para a comunidade jundiaíense e também traz o despertar do senso de responsabilidade para com a preservação dessa reserva. Assim, é importante que esse orgulho e senso de responsabilidade sejam provocados já na infância, a fim de garantir que, no futuro, a preservação e o amor pela Serra do Japi estejam profundamente enraizados no coração de nossos futuros cidadãos.

Dessa forma, o programa “Pequenos Guardiões da Serra” reforça o papel da educação ambiental como parte fundamental do desenvolvimento humano, social e ecológico do município.





Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

MARIANA JANEIRO



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B744-51E7-139C-9D31